



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80 - 5º andar, 5º andar, Centro - CEP 01501-908,

Fone: 3242-2333r2005, São Paulo-SP - E-mail: sp1faz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1010995-03.2017.8.26.0053**  
 Classe - Assunto: **Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**  
 Requerente: **Universidade de São Paulo -USP**  
 Requerido: **Defensoria Publica de São Paulo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Danilo Mansano Barioni**

Vistos.

Fls. 72/74: Não há razão para a suspensão da decisão. Na decisão que deferiu a liminar foi determinado que se especificasse a existência de menores no local, pois a partir daí cuidados adicionais deveriam ser tomados.

A documentação que ora se apresenta permite concluir com alguma segurança duas coisas: a intimação para desocupação foi cumprida e no local há crianças, embora não haja condições de inferir se fiquem elas em caráter permanente ou somente no período em que funcionaria a creche.

De todo modo, para fins de cumprimento do mandado determino à oficial de justiça incumbida que entre em contato com o conselho tutelar para que viabilize o acompanhamento por este órgão da desocupação a ser realizada.

Providencie a serventia contato telefônico com a oficial de justiça informando sobre o teor desta decisão.

Intime-se.

São Paulo, 07 de abril de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**